

OFÍCIO nº 057/2025 – GP

Pires do Rio/GO, 10 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
ANA CLÁUDIA SAÊTA MENDES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o seguinte Projeto de Lei abaixo relacionado para apreciação e aprovação por esta inclita Câmara Municipal:

- Projeto de Lei que: *“Concede Subvenção Social ao Centro Espírita Luz da Humanidade, e dá outras providências.”*

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade e devida justificativa, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Poder Legislativo Municipal, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Atenciosamente,

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

"Concede Subvenção Social ao Centro Espírita Luz da Humanidade, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedida, no **exercício de 2025**, subvenção social ao **CENTRO ESPÍRITA LUZ DA HUMANIDADE**, inscrito no **CNPJ sob nº 01.731.454/0001-03**, na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinada ao custeio e a manutenção das suas atividades.

Art. 2º. A subvenção autorizada por esta Lei será de **R\$ 270.180,00 (duzentos e setenta mil e cento e oitenta reais)**, repassada em parcelas mensais, até totalizar em dezembro do mesmo ano o seu montante, sendo cada parcela no valor de **R\$ 22.515,00 (vinte e dois mil, quinhentos e quinze reais)**.

Parágrafo Único – O repasse das parcelas fica condicionado à apresentação de Prestação de Contas dos recursos recebidos anteriormente, elaborada segundo os princípios contábeis legalmente aceitos, sujeita à fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 3º. A despesa decorrente do cumprimento do estabelecido nesta Lei correrá à conta de dotação própria consignada no Orçamento Municipal para o Exercício Financeiro de 2025.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio/GO, em 28 de janeiro de 2025.



Hugo Sérgio Batista
Prefeito



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Ilustres Vereadoras e Vereadores,**

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Digníssima Casa de Leis, que *"Concede Subvenção Social ao Centro Espírita Luz da Humanidade, e dá outras providências"*, visa atender as necessidades financeiras da entidade no ano de 2025, destinado as atividades de assistência às crianças mais carentes de nosso Município, através de trabalho filantrópico desenvolvido por esta instituição. Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores a entidade beneficiada pelo Projeto de Lei, presta relevantes serviços à comunidade, os quais são inteiramente voltados para o atendimento da nossa população carente. A entidade em questão não possui recursos suficientes para a manutenção de seus programas, fazendo-se necessário o aporte financeiro do Poder Público Municipal.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Segue em anexo a documentação do Centro Espírita Luz da Humanidade, conforme exigido pela Lei Complementar nº 162/21.

Atenciosamente,


Hugo Sérgio Batista
Prefeito

**Exma. Sra. Vereadora
Ana Cláudia Saêta Mendes Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO.**